

3 — Determinar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

22 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303858674

Despacho n.º 17039/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Vicentina Aparthotel, de 4 estrelas, sito no concelho de Aljezur, de que é requerente a sociedade Vicentina Aparthotel, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

1 — Atribuir utilidade turística a título definitivo ao Vicentina Aparthotel, de 4 estrelas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

2 — Fixar a validade da utilidade turística em 7 anos contados da data do alvará, de utilização para fins turísticos, n.º 2/2009 da Câmara Municipal de Aljezur (28 de Outubro de 2009), ou seja, até 28 de Outubro de 2016, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro.

3 — Determinar que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não poderá ser desclassificado;
- b) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço, por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso a requerente disponha de um sistema de gestão de qualidade implementado no empreendimento, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;
- c) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

22 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303859249

Despacho n.º 17040/2010

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título prévio ao Bessa Hotel Lisboa, com a classificação projectada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade BBON, L.ª;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho directivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título prévio, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Bessa Hotel Lisboa.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística atribuída em 36 meses contado da data da publicação no *Diário da República* do presente despacho.

3 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do mesmo diploma legal, a atribuição da utilidade turística fica subordinada ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento não deverá ser desclassificado;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do termo do prazo de validade desta utilidade turística, atribuída a título prévio;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses contado da data de abertura ao público, ou seja, da data da emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos ou de outro título válido bastante para o efeito e dentro do prazo de validade desta utilidade turística atribuída a título prévio;
- d) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

26 de Outubro de 2010. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

303890952

Gabinete do Secretário de Estado da Energia e da Inovação

Despacho n.º 17041/2010

Considerando os sucessivos acordos entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha para a constituição do Mercado Ibérico de Energia Eléctrica (MIBEL);

Considerando, em especial, o Acordo assinado em Santiago de Compostela em 1 de Outubro de 2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2006, de 23 de Março, com as emendas introduzidas pelo Acordo assinado em Braga em 18 de Janeiro de 2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/2009, de 23 de Março;

Considerando que o Acordo assinado em Braga, em 18 de Janeiro de 2008, determinou que as duas sociedades gestoras do mercado autofinanciar-se-ão após o período transitório que terminou em 1 de Janeiro de 2010 e, ainda, que durante este período transitório o financiamento das referidas sociedades gestoras dos mercados poderá ser complementado pelas tarifas;

Considerando que o despacho n.º 4673/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, definiu a sustentação económica do OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. G. M. R., S. A., e da OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. C. C. C., S. A., durante os primeiros anos de funcionamento através do apoio da tarifa, prevendo a possibilidade de reembolso caso ocorressem saldos de exploração positivos, situação que não ocorreu;

Considerando a necessidade de proceder à estruturação orgânica do OMI determinada pelo mencionado Acordo assinado em Braga, e nos termos da qual o OMI passará a ser constituído por duas sociedades gestoras de participações sociais, uma portuguesa e outra espanhola, cada uma delas detentora de 50% do capital de duas sociedades gestoras de mercado, uma com sede em Portugal, o OMI — Pólo Português (OMIP), e outra com sede em Espanha — o OMI — Pólo Espanhol (OMIE), as quais, por sua vez, deterão uma participação de 50% na OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. A.;

Considerando o previsto cruzamento de participações sociais representativas de 10% do capital entre as duas sociedades gestoras de participações sociais e a ulterior dispersão no mercado da participação da REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A., que exceder 10% na sociedade gestora de participações sociais portuguesa;

Considerando que o OMIP, a que sucederá o operador de mercado correspondente ao pólo português no novo desenho empresarial previsto

no Tratado, não tem condições para a recuperação dos apoios concedidos pelo sistema eléctrico nacional (SEN):

Determino o seguinte:

1 — O modelo de sustentação económica do OMIP — Operador do Mercado Ibérico de Energia (Pólo Português), S. G. M. R., S. A., e da OMI Clear — Sociedade de Compensação de Mercados de Energia, S. C. C. C., S. A., enquanto entidades do sector eléctrico encarregues do funcionamento e gestão do mercado de electricidade a prazo, definido no despacho do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, cessa com a efectiva implementação do OMI, a ocorrer até 31 de Dezembro de 2010, passando as referidas sociedades a autofinanciar-se desde essa data, dando cumprimento ao estabelecido no Acordo assinado em Santiago de Compostela em 1 de Outubro de 2004 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 29/2006, de 23 de Março, com as emendas introduzidas pelo Acordo assinado em Braga em 18 de Janeiro de 2008 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/2009, de 23 de Março.

2 — Não são passíveis de reembolso, por não se terem verificado saldos consolidados de exploração positivos, as contribuições do SEN destinadas a assegurar a sustentação económica do grupo de sociedades que integram o pólo português do MIBEL recebidas pelas referidas sociedades através da tarifa de uso global do sistema (UGS), nos termos do despacho n.º 4673/2005 (2.ª série), de 10 de Fevereiro, do Secretário de Estado do Desenvolvimento Económico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005.

4 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

203905264

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 17042/2010

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.10.6.019

Ao abrigo do artigo 8.º n.º 1c) do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do artigo 4.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Santa Marinha, L.ª
Rua Dr. Sá Carneiro, n.º 58
6270-196 Santa Marinha

na qualidade de instalador de tacógrafos, estando autorizado a realizar a 2.ª fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos arquivados no Instituto Português da Qualidade.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.96.6.214, da empresa António Pais Fazenda, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 7, de 9 de Janeiro de 1997, e rectificado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000.

4 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



303890109

Despacho n.º 17043/2010

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.025

No certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.07.6.025, da empresa Evicar (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A. publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série de 26 de Novembro de 2007, a morada da empresa passa a ser Alto do Vieiro, 2400-822 Azoia-Leiria, ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

Instituto Português da Qualidade, em 6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

303893211

Despacho n.º 17044/2010

Rectificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.25.07.6.024

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.25.07.6.024, da empresa Evicar (Leiria) — Comércio de Veículos, S. A., publicado no *Diário da República* n.º 227, 2.ª série de 26 de Novembro de 2007, a morada da empresa passa a ser a seguinte:

Alto do Vieiro
2400-822 Azóia, Leiria

ficando as demais disposições do anteriormente publicado.

Instituto Português da Qualidade, em 6 de Outubro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

303892304

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Veterinária

Despacho n.º 17045/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, bem como no Despacho n.º 7378/2010, de 9 de Abril (publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 81, de 27 de Abril de 2010), subdelego:

1 — Nos Subdirectores-Gerais de Veterinária, Mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes e Mestre Miguel José Oliveira Cardo, as seguintes competências:

a) As que me estão atribuídas nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto e 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

b) Homologar os relatórios finais de síntese da avaliação dos medicamentos veterinários, elaborados pelo Grupo de Avaliação dos Medicamentos Veterinários (GAMV), nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 181/2009, de 20 de Fevereiro, e assegurar o regular funcionamento deste Grupo;

c) Autorizar o exercício de todas as actividades que, nos termos da legislação vigente, dependam de anuência do director-geral de Veterinária;

d) Apreciar e decidir os processos de contra-ordenação que, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as respectivas alterações, se encontrem cometidos a esta Direcção-Geral, e aplicar coimas e sanções acessórias no âmbito dos mesmos;

e) Autorizar despesas com locação e aquisições de bens e serviços, até ao limite de € 500.000, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

f) Autorizar as despesas relativas à execução de planos plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 1.250.000 nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

g) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Con-